CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT
Recebi em 16/12/2021
As 14 horas e 31 minutos, entregue
Por Idaia
Ft. Altair Subscrev

PROJETO DE LEI N.º 106/2021

Autoriza abertura de créditos adicionais especial e suplementar dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do ano de 2.021, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.004.000,00 (Um milhão e quatro mil reais) destinado a custear despesas com a manutenção das ações relativas ao FUNDEB - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cobertos pelo excesso de arrecadação.

Art. 2º O crédito adicional suplementar relativo ao excesso de arrecadação, definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

05 — Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05.001 — FUNDEB
12 — Educação
12.361 — Ensino Fundamental
12.361.0109 — Educação Básica Pública
12.361.0109.2018 — Remuneração dos Professores do Magistério
3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.. R$ 200.000,00
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas..... R$ 490.000,00

12.361.0109.2023 — Remuneração dos Professores do Magistério
3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.. R$ 35.000,00
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas..... R$ 25.000,00

12.365 — Educação Infantil
12.365.0109 — Educação Básica Pública
12.365.0109.2019 — Remuneração dos Professores do Magistério
3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.. R$ 32.000,00
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas..... R$ 200.000,00

12.365.0109.2021 — Manutenção e Encargos do FUNDEB
3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.. R$ 12.000,00
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas..... R$ 10.000,00

Art. 3º O Crédito adicional suplementar de que trata os artigos 1º e 2º será coberto utilizando recursos relativos ao artigo 43 da Lei 4.320/64, inciso II, pelo excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência relativo as transferências do FUNDEB, Fonte — FUNDEB.

Art. 4º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.249 de 28 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2021 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionados.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL

ANEXO

CÁLCULO DA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	Transferências de Recursos do FUNDEB
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	175801110000000000
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATÉ NOVEMBRO/21
Total Orçado	8.469.874,75
Período - Janeiro a Setembro de 2021	12.143.181,55
Excesso já observado	3.673.306,80
Média de arrecadação dos sete (11) primeiros meses	1.103.925,60
Tendência de arrecadação com base na média arrecadada	1.103.925,60
Valor arrecadado (+) tendência de arrecadação (-) orçado	4.777.232,40
TOTAL CONSIDERADO EM CRÉDITO ADICINAL ANTERIOR	**1.990.000,00**
TOTAL A SER CONSIDERADO NO CRÉDITO ADICIONAL ATUAL	**1.004.000,00**
FONTE	**FUNDEB**

João Machado Neto
Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT

Dr. Josimar Pires da Silva
Contador do Município de Nova Xavantina—MT

JUSTIFICATIVA

A abertura do crédito adicional suplementar trata-se da proposição no montante de R$ 1.004.000,00 (Um milhão e quatro mil reais) relativos ao excesso de arrecadação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FUNDEB).

Deste modo, o referido projeto de lei será coberto por meio de recursos originários do excesso de arrecadação relativo as fontes "Transferências de Recursos do FUNDEB".

Destaca-se que a abertura de crédito adicional especial está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> II - os provenientes de excesso de arrecadação:
> § 3° Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Por sua vez, o pagamento de 14° salário à servidores públicos municipais remunerados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), tem por objetivo a aplicação dos recursos recebidos no ano de 2021, bem como o cumprimento (ou aproximação) do limite mínimo de 70% para o pagamento dos profissionais da educação.

João Machado Neto
Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT